DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

EMPÍRICA LOTUS PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
20.147.269/0001-02

I. Os procedimentos de verificação de lastro:

No contexto das diligências para a aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve garantir a existência, integridade e titularidade dos ativos que lastreiam esses direitos e títulos representativos de crédito. Isso inclui: a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e d) cotas de FIDC, por equiparação.

A verificação pode ser conduzida de forma individualizada ou por amostragem, utilizando um modelo estatístico robusto e verificável, conforme os parâmetros estabelecidos no regulamento.

Em razão do exposto, informamos que o Custodiante e/ou Administradora adotam uma metodologia rigorosa para verificar o lastro dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo.

A verificação trimestral do lastro pelo Custodiante considera todos os direitos creditórios ingressados na carteira a título de substituição assim como direitos creditórios vencidos e não pagos.

II. Resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios:

Durante o trimestre, não foram registradas ocorrências de substituição ou inadimplência dos direitos creditórios detidos pelo Fundo.

III. Sobre o resultado da verificação de lastro vencidos:

Não aplicável.

www.fiddgroup.com
Rua Cardeal Arcoverde, 2450, conj. 401, 4º andar
05408-003, Pinheiros, São Paulo – SP – Brasil
Tel. 11 2391-4190

IV. Sobre o resultado da verificação de lastro substituídos:

Durante o trimestre, não houve registro de ações judiciais envolvendo o Fundo.

V. Resultados dos registros dos direitos creditórios:

Não aplicável.

VI. Ações judiciais de cobrança ou propositura de processos administrativos:

Durante o trimestre, não houve registro de ações judiciais envolvendo o Fundo.

VII. Classe destinada ao público em geral que adquira precatório federais:

Não aplicável.

A Gestora, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 apresentou as informações contidas no Anexo I:

Atenciosamente,

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ANEXO I – RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR

www.fiddgroup.com
Rua Cardeal Arcoverde, 2450, conj. 401, 4º andar
05408-003, Pinheiros, São Paulo – SP – Brasil
Tel. 11 2391-4190

Este documento foi classificado como informação: Pública

Nova SRM Administração de Recursos e Finanças S.A.
RELATÓRIO TRIMESTRAL – 3° TRIMESTRE DE 2026
do EMPÍRICA LOTUS PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 20.147.269/0001-02

Prezados,
Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 3º trimestre de 2026 da Classe de Cotas Subordinada do EMPÍRICA LOTUS PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Classe") ("Relatório"):

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

   No trimestre analisado não houve alterações na política de investimento da Classe.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Cotas de FIDC no trimestre.**

   a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

      Não aplicável por se tratar de um FIDC de Cotas.

   b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

      Não aplicável por se tratar de um FIDC de Cotas.

3. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Cotas de FIDC.**

   Não aplicável por se tratar de um FIDC de Cotas.

4. **Forma como se operou a cessão das Cotas de FIDC, incluindo:**

   a. Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

      Não houveram aquisições de Cotas de FIDC no trimestre analisado.

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Cotas de FIDC.

Não aplicável por se tratar de um FIDC de Cotas.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

Não aplicável por se tratar de um FIDC de Cotas.

6. Condições de cessão, a qualquer título, de Cotas de FIDC, incluindo:

a. Momento da cessão (antes ou depois do vencimento).

Não aplicável por se tratar de um FIDC de Cotas.

b. Motivação da cessão.

Não aplicável por se tratar de um FIDC de Cotas.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Cotas de FIDC.

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão de Cotas de FIDC para a Classe.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Cotas de FIDC.

No trimestre analisado não houve nenhum fato que afetou a regularidade dos fluxos financeiros oriundos das Cotas de FIDCs que compõe a carteira do fundo.